



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 3.887

*Câmara*  
*Resguarda conf.*  
*Lei 4146/06*

**AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTOS DE MOGI MIRIM - (SAAE), À PROCEDER PARCELAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito  
Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM - (SAAE)**, autorizado a proceder ao parcelamento dos débitos de consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, regularmente inscritos em dívida ativa, concernentes a tarifas relativas ao fornecimento de água, coleta de esgoto, multas e serviços correlatos.

Art. 2º - O parcelamento que trata o artigo anterior, poderá ser firmado pelo proprietário do imóvel, em até 60 (sessenta) parcelas mensais, as quais serão incluídas nas faturas mensais de fornecimento de água, porém de maneira destacada.

Parágrafo Único - O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 13,00 (treze reais).

Art. 3º - A partir da data de inclusão no parcelamento, os débitos sofrerão incidência de correção monetária, calculada pela variação anual do Índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º - O parcelamento será automaticamente cancelado em decorrência da inadimplência, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados das parcelas, com a conseqüente e imediata cobrança judicial do débito remanescente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 04 de dezembro de 2003.

*[Assinatura]*  
Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito Municipal